

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0173 / 2010	DE	2010
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0173 / 2010	DE	04/05/2010
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADDR	ADOLFO QUINTAS
-------------	----------	----------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:10:42

00000058060-03



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 173/2010. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

ADOLFO
OLTA A 2ª

24 AGO. 2010



Folha nº 01 de 01
Nº 01-173-010
Antônia Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

05 MAI 2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01 - PL
01-00173/2010

Const. Just. a Leg. Partic.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2010

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na disciplina de História da grade curricular do ensino fundamental um tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania.

Art. 2º A inclusão do tópico de que trata o art. 1º terá, dentre outros possíveis, os seguintes objetivos:

- I – conhecer o processo histórico da política, com enfoque na política municipal e análise de medidas e ideologias adotadas por autoridades políticas renomadas;
- II – conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e à sociedade;
- III – formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo a sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;
- IV – conhecer de forma genérica os ideais adotados por cada partido político;
- V – incentivar o voto consciente, através da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;
- VI – elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como a origem e o conceito da expressão democracia;
- VII – elucidar aspectos das mais relevantes leis existentes.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador

Deputado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>2-23</u> Em <u>6.15.10</u> Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc. Nº 01-173 de 10

Adelma Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

A educação de modo geral, inclusive para a política, a ética e a cidadania, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir esse papel.

O professor, por sua proximidade com crianças e adolescentes, pode analisar, criticar e debater toda esta situação relacionada à política, à ética e à cidadania, explanando acerca dos direitos e deveres do cidadão, trazendo idéias gerais sobre o tema, sempre voltado ao desenvolvimento do raciocínio crítico dos alunos, claro que sem qualquer menção à opinião pessoal do educador.

Como trabalhar estas questões na escola? Como os alunos da turma desenvolvem sua crítica, sua responsabilidade e seu engajamento com a política? E como desenvolvem sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente? Mais ainda, como exercem seus direitos e deveres de cidadãos?

Todas essas respostas podem ser alcançadas se, desde a juventude, a escola incentivar o desenvolvimento da capacidade dos jovens alunos participarem mais ativamente da política do meio em que vivem, exatamente através da inclusão de um tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania na disciplina de História da grade curricular do ensino fundamental.

Ao invés de reclamarmos do popularmente chamado "jovem alienado", podemos proporcionar a todos nós, educadores e educandos, outras possibilidades de ser, estimulando o crescimento de jovens mais combatentes, mais críticos, mais responsáveis e mais engajados politicamente.

Veja que a proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas apenas cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, qual seja, dentro da disciplina de História.

Daí a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-173120-615120-00 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>13/05/10</u>	AS	<u>14:20</u> hs
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a)	<u>L. M.</u>
Função	<u>Procurador</u>
SP.	<u>18/05/2010</u>

SP/18/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Isela Duarte Xavier
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 27. S.P. 951.091.10

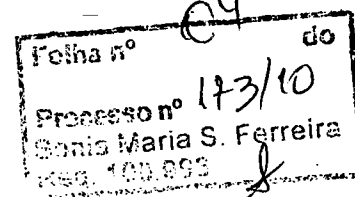
William S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0173/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional (cf. arts. 8º a 34);
- Lei Municipal nº 12.017, de 02 de abril de 1996, que dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular;
- Lei Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998, que incorpora ao currículo das escolas da rede municipal de ensino de 1º grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", prevendo em seu art. 2º, II, a abordagem da temática Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente (Esta lei foi declarada inconstitucional pelo TJSP na ADIn 77.286.0/2-00, ainda não transitada em julgado);
- Lei Municipal nº 14.443, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a inclusão de tema relativo à conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino;
- Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências;
- PL nº 818/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do primeiro ano do ensino fundamental, da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de maio de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Processo nº	173/10
Senia Maria S. Ferreira	
Reg. 100 000	

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Vide Lei nº 12.061, de 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

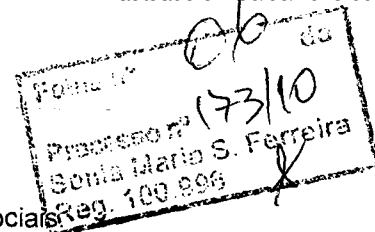
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;



X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;~~

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

10
173/10
Carla S. Ferreira
0 996

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

~~II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

~~II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)~~

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

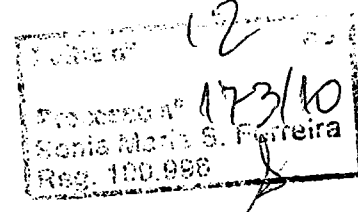
Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I



Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional, comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

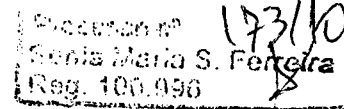
II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)



§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

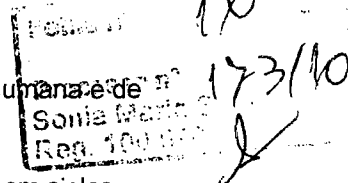
Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~

~~I—confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou~~

~~II—interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

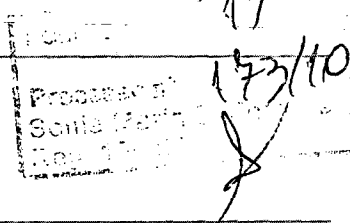
Seção IV

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12017

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.017 02/04/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de Estudos Basicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteudo curricular, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 324/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 36.429/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

10
173/10
X

LEI N. 12.017 - DE 2 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 324/93, do Vereador Arselino Tatto)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12617

Total de referências : 1

10
173/10
Conde Maria S. Ferreira
Reg. 100.906

1/1

Título: LEI Nº 12.617 04/05/1998 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

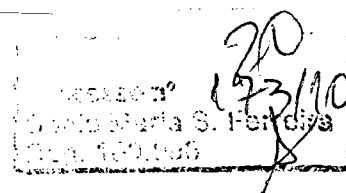
Ementa: Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Ana Maria Quadros; Vicente Candido da Silva

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 077.286.0/0.9 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 10/01/2003 p. 39 c. 4.

[\[Back \]](#)

**LEI N. 12.617 - DE 4 DE MAIO DE 1998**

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 600/97, dos Vereadores Vicente Cândido e Ana Maria Quadros)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para que a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

I - Ecologia e meio ambiente;

II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Questões de gênero e raça;

IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;

V - Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - O cidadão e as leis de trânsito;

VII - Estudos regionais e sobre a Cidade de São Paulo; e

VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do artigo 2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" serão ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art. 5º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas-aula semanais em cada uma das oito séries do 1º Grau.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14433

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.433 12/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de tema relativo à conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

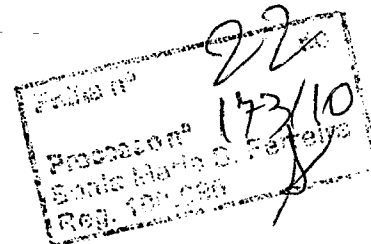
Projeto: Projeto de Lei Nº 43/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Marta Costa

Regulamentação: Decreto nº 48.601/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

**LEI Nº 14.433, DE 12 DE JUNHO DE 2007**

(Projeto de Lei nº 43/07, da Vereadora Marta Costa - DEM)

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania.

Art. 2º No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2007.

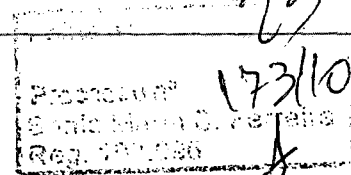
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 33991

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 33.991 24/02/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o Decreto nº 32.892/1992. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 35.216/1995 - Altera o art. 76 do anexo unico deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 50.616/2009 - Altera o art. 47 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o constante do Parecer CEE 992/93 - CEPG aprovado em 8/12/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Comum das Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSE EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE AO DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

T Í T U L O I - Da Caracterização, Da Natureza, Dos Fins e dos Objetivos

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Dos Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Da Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

T Í T U L O II - Da Gestão da Escola

Capítulo I - Do Conselho de Escola

- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Subseção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Do Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo II - Da Equipe Escolar

- Seção I - Da Equipe Técnica
- Subseção I - Do Diretor
- Subseção II - Do Assistente do Diretor de Escola
- Subseção III - Do Coordenador Pedagógico
- Seção II - Da Equipe Docente
- Seção III - Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

Capítulo III - Da Organização Estudantil

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

- Seção I - Dos Direitos
- Seção II - Dos Deveres

Capítulo V - Das Instituições Auxiliares

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo

Capítulo V

Das Instituições Auxiliares

Art. 63 - A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares.

Art. 64 - As Instituições Auxiliares terão como objetivos prioritários o atendimento ao aluno e a defesa da escola pública e gratuita, a partir da ação da Unidade Escolar.

§ 1º - A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar subordinada à ação do Conselho da Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º - É vedada às Instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

Art. 65 - As Instituições Auxiliares serão regidas por Estatutos ou Regulamentos próprios, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Escola.

25
173/10
Sonia Maria S. Ferreira
Dep. 100.996

Capítulo VI

Das ações de apoio ao Processo Educativo

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outras secretarias do Governo Municipal, visando à complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 67 - Para o desenvolvimento de ações coletivas de saúde e atendimento às necessidades de saúde da escola, esta estará referenciada a uma Unidade Básica de Saúde, determinada pelo Distrito de Saúde local.

Parágrafo Único - Os psicólogos e fonoaudiólogos que prestam atendimento aos educandos da Rede Municipal de Ensino fazem parte da Equipe Técnica da Unidade Básica de Saúde.

Título III

Do Currículo

Art. 68 - O currículo significa toda ação educativa da Escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

Art. 69 - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Capítulo I

Do Plano Escolar

Art. 70 - O Plano Escolar se constitui no registro das decisões do Conselho de Escola e sua respectiva operacionalização, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando à organização da ação educativa da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Os Planos Escolares subsidiarão a elaboração dos Planos Regionais de Educação e estes o Plano Municipal de Educação.

Art. 71 - O Plano Escolar deve conter:

I - os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;

II - metas e prioridades da ação educativa;

III - as propostas da Unidade Escolar quanto ao pleno atendimento e à acomodação da demanda, à constituição e instalação de classes e aos critérios de agrupamentos de alunos em classes;

IV - projetos da Escola;

V - formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;

VI - sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa;

VII - cronograma geral da Unidade Escolar;

VIII - quadro curricular.

Art. 72 - A atuação da unidade escolar deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

Art. 73 - A periodicidade da elaboração do Plano Escolar fica condicionada aos prazos que cada unidade estabelecer para o cumprimento de suas metas.

§ 1º - Independente desta periodicidade, o Plano Escolar deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando à sua adequação orçamentária.

§ 2º - O Calendário Escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do Plano Escolar.

Art. 74 - O Plano Escolar será analisado e avaliado pelas Delegacias Regionais de Educação para fins de micro e macro-avaliação das relações orçamentárias, pedagógicas e da gestão da Unidade Escolar.

Art. 75 - As escolas terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro curricular, mediante aprovação pela Delegacia Regional de Educação, garantindo-se a análise e discussão do projeto com a equipe proponente.

Seção I

Do Quadro Curricular

Art. 76 - O Quadro Curricular básico para as Escolas Municipais será fixado pelas Unidades Escolares, segundo as diretrizes estabelecidas no anexo a este Regimento.

Seção II

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 77 - As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 78 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

- I - planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;
- II - tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos, de acordo com o Plano Escolar e os princípios estabelecidos neste Regimento;
- III - formação permanente da Equipe Escolar.

Seção III

Do Processo de Avaliação

Art. 79 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Subseção I

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 80 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 81 - A avaliação terá por objetivos:

- I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III - fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;
- IV - possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V - embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

Subseção II

Da Periodicidade

Art. 82 - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

- I - através de análise descritiva dos avanços e dificuldades nos três estágios das EMEIs, semestralmente, resultante da análise do processo educativo, através de registros contínuos;
- II - através de conceitos, em todos os anos e termos dos Ciclos do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio, ao término de cada semestre letivo, resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos.

Parágrafo Único - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar, no mínimo:

- a) encontros bimestrais entre os educadores da escola;
- b) encontros bimestrais dos educadores com educandos e pais ou responsáveis.

27
173/110
X

PROJETO DE LEI 01-0818/2005 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)
"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, A PARTIR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DISCIPLINA DIREITOS E DEVERES CÍVICOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a inclusão na grade curricular do Ensino Público e Particular da Disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentá-la.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.05.10 às 14.00
MJS. RF

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Recebimento
Cota de Contribuição do Conselho de Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31.05.2010

Proceder

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 AS 18 h
POR Lina
SAÍDA: 21/07 AS: 13 h 57 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/08/10 AS 12:05 h
POR Alê
SAÍDA: 09/08 AS: 14 h 35 ASS: [Assinatura]
1/10/08/10 - 12:00H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data (nº(s) 28 e 29)
sob nº 28 e 29 e folha de informação nº 21/09/10

[Assinatura]
SOLANGE RANIERE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01013/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0173/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão na disciplina de História da grade curricular do ensino fundamental do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, incisos IX c/c art. 30, incisos I e II da CF/88).

Ademais, conforme dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Assim, busca o PL melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município, ao incluir na grade de História do ensino fundamental o tópico de estudo e discussão referente à política, ética e cidadania.

Cuida a proposta de normas de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no art. 13, inciso I e 37, "caput", da LOM.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Folha nº 29 de prova
nº 01-173 de 2010
Solange Raimundo Santos
RF 10.000.000



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 01/09/10

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP - CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
PL0173-10e D

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 9 / 10

Pág. 88 Col. 14

Conferido

SOLANGE DAMASCENO DE OLIVEIRA

R.F. 10801

Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 9 / 10

SOLANGE DAMASCENO DE OLIVEIRA

R.F. 10801

Secretaria

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13.09.10 às 17h

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11285

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Cláudio Fonseca
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/09/10
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 30 e 31
Em 23/02/11

MÁRIO SENE JUNIA

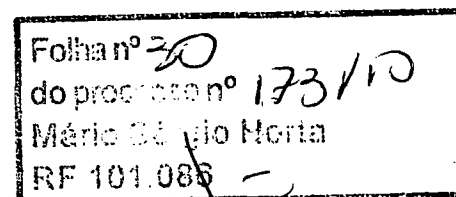
RF 101086

Secretário



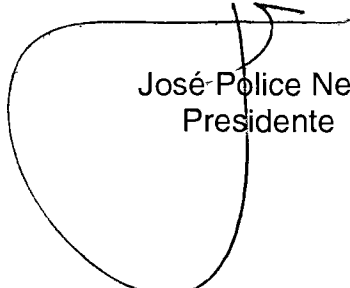
São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

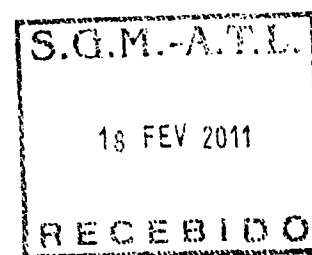
25 - OF-SGP15
25- 00029/2011



Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do regimento interno, envio a Vossa Excelência, cópias do projeto de Lei nº 173/2010, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental, solicitando-lhe se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito da viabilidade e do impacto da proposta no orçamento do município.


José Police Neto
Presidente



Obs: Anexo o requerimento da Comissão solicitante


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 585.083.1.01
SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
D.D. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do processo nº 173/10 Matéria: ... RF 101088

VEREADOR CLÁUDIO FONSECA

Requerimento nº 19/2010

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Considerando que fui designado para relatar o Projeto de Lei 173/2010, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências, requeiro, na forma regimental, e para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da matéria e de seu impacto no orçamento do município.

São Paulo, 07 de outubro de 2010.

Cláudio Fonseca
Vereador

Deferido em 13/10/10

Vereador Claudinho de Souza
Presidente

S

Segue	—	lido	—	, nesta data
Documento	—	—		
Rubrica	—	nº 32		
Em 22/03/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **32**

do processo n.º 01 - 0173 de 2010

22/03/11

(a) _____

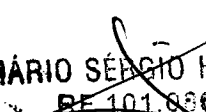
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

P/ redistribuição

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Agnaldo Timóteo</i>	
Para relatar	
Sala da Câmara Municipal	Cultura e Esportes
Em 31/03/2011.	
Oss. o que...	
termos...	

S

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	S	nº 33 e 37
Em 13/04/11				


MÁRIO SÉRGIO HORTA
PE 101.036
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

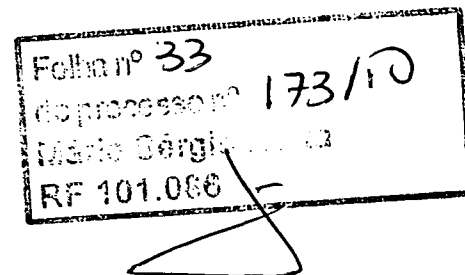
fls. 39

São Paulo, 12 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 79/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 029/2011
Processo nº 2011-0.048.580-1



15 - DOCREC
15- 01664/2011

Senhor Presidente

Reporto-me ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acerca do Projeto de Lei nº 173/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Isto posto, encaminho a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação, contrário à propositura, pois objetivos pedagógicos similares àqueles nela previstos já integram os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da Rede Municipal de Ensino, expressando assim a posição deste Executivo sobre a matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

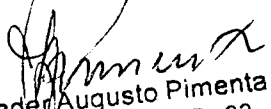
JAM/NLS/lcgs
Resp 173-10

CRP - SEP - 22 - 13/04/2011 - 11:18 - 000803 - 1/1

Matéria PL 173/2010. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

A Comissão de Educação, Cultura
e Esportes

Em 13/04/11


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 13.04.11	14:60
REF 101.286	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
REF 101.030

Folha de informação nº 10 (a)

DO PROCESSO Nº: 2011 – 0.048.580 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 173/2010 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E
CIDADANIA EM MATÉRIA DE GRADE CURRICULAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL.

CÓPIA

SME / ATP

Senhora Chefe

Em atendimento ao pedido de subsídios contido no Requerimento nº 19/2010, de fls. 3, a Assessoria Técnico Legislativa da SGM encaminha para análise e manifestação fundamentada desta Secretaria o Projeto de Lei nº 173/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que “dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

O artigo 2º e seus incisos expressam a objetividade da ação, assim especificados:

- I – conhecer o processo histórico da política, com enfoque na política municipal e análise de medidas e ideologias adotadas por autoridades políticas renomadas;*
- II – conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e à sociedade;*
- III – formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo a sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;*
- IV – conhecer de forma genérica os ideais adotados por cada partido político;*
- V – incentivar o voto consciente, através da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;*
- VI – elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como a origem e o conceito da expressão democracia;*
- VII – elucidar aspectos das mais relevantes leis existentes.”*

“Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.”

Um dos fatores que o nobre proponente se pauta para justificar a propositura é o de que “a ética e a cidadania mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir esse papel.” Continua justificando que trabalhar essas questões na disciplina de História, a escola estaria incentivando “o desenvolvimento da capacidade dos jovens alunos participarem mais ativamente da política do meio em que vivem.”

Inicialmente, partamos do princípio de que a Educação é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 que, em seu artigo 2º a define como “dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Folha de informação nº 1 (a)

DO PROCESSO Nº: 2011 – 0.048.580 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 173/2010 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA EM MATÉRIA DE GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nessa esteira, o Ministério da Educação, ao editar os **Parâmetros Curriculares Nacionais**, propõe um norteamento “a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. Essa igualdade implica necessariamente o acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes.”

Esses Parâmetros são caracterizados como referência nacional para o Ensino Fundamental, com a função de subsidiar a elaboração ou a revisão curricular, interagindo com as experiências já existentes, como incentivo à discussão pedagógica interna das escolas e à elaboração de projetos educativos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, enquanto referenciais de educação, têm como um de seus objetivos “compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo respeito.” Além de fornecerem os indicadores para o desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento propõem, igualmente, a introdução dos Temas Transversais, cujos conteúdos são incorporados às áreas já existentes e no projeto pedagógico da escola, se configurando em : Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual.

No que tange aos currículos, o **artigo 26 da Lei Federal 9.394/96 – LDB**, fixa que “os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.”

Na **Resolução CNE/CEB nº 2/98**, que institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais** para o Ensino Fundamental, são definidos os princípios norteadores da ação pedagógica da escola, assim prescritos no **artigo 3º**:

“I – As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

- a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b. princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c. os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.”

Estes princípios fundamentam as práticas pedagógicas das escolas, visto que, através da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, que a ética incorporará a vida cidadã dos alunos.

Folha de informação nº 12(a)

DO PROCESSO Nº: 2011 – 0.048.580 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 173/2010 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA EM MATÉRIA DE GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Verificando a propositura em tela frente ao que é abordado e trabalhado pelos educadores nas unidades educacionais, podemos dizer que a escola, comprometida com a formação para a cidadania, através do tema transversal “ética”, possibilita o desenvolvimento da autonomia moral, estabelecendo eixos de trabalho voltados ao respeito mútuo, justiça, diálogo, solidariedade, baseados nos valores referenciados no princípio da dignidade do ser humano, que é um dos fundamentos da Constituição Brasileira.

Nesse enfoque, julgamos importante, também, acrescentar que outro tema transversal que a escola se apropria para a elaboração de seu projeto pedagógico é o da “Pluralidade Cultural”, que preconiza o respeito dos diferentes grupos e culturas para se viver democraticamente em uma sociedade. Desse modo, a unidade educacional elabora, também, suas atividades e/ou conteúdos programáticos visando à superação da discriminação, bem como à valorização da trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade, conscientizando os alunos de que a partir do conhecimento da importância da diversidade etnocultural e da vivência da própria cultura, possam aprender a conviver e respeitar as diferentes formas de expressão.

As escolas da Rede Municipal de Ensino elaboram seus projetos, onde temas voltados ao respeito às diversidades culturais são inseridos nos diversos componentes curriculares que permeiam a educação básica.

Nessa esteira há que se destacar o prescrito no artigo 12 da Lei nº 9.394/96 – LDB, que incumbe à escola a elaboração de seu projeto pedagógico. Com tal responsabilidade, amplia-se, assim, a ação da escola para além da sala de aula e dos limites da unidade educacional, no sentido de criar uma proposta pedagógica sob a premissa de desenvolver no aluno a cidadania, a sua capacidade de ser como pessoa e a capacidade para o trabalho, o que implica a inserção da escola num contexto social, na busca de atender as exigências não só dos alunos, mas de toda a sociedade.

As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino elaboram seu projeto pedagógico ensejando a construção de uma escola pública que eduque para o exercício pleno da cidadania, como instrumento real de transformação social.

No cenário educacional do Município de São Paulo é importante acrescentar que a Secretaria Municipal de Educação vem implementando nas escolas da Rede Municipal de Ensino orientações curriculares com a abordagem de todas as áreas do conhecimento, onde são contemplados conteúdos conceituais e procedimentos necessários ao aprendizado e progressão do aluno.

No que tange ao componente História, o conteúdo ensinado está relacionado a uma diversidade de tradições próprias da história da educação brasileira, além de manter compromissos com questões específicas do conhecimento histórico escolar, com saberes históricos, científicos e de valores diversificados – sociais, políticos, econômicos e culturais da nossa sociedade, entendendo os conteúdos como informações, conceitos, procedimentos, valores e atitudes.

CÓPIA

Folha de informação nº 12(a)

DO PROCESSO Nº: 2011 – 0.048.580 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

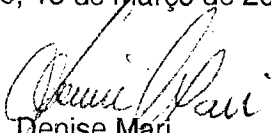
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 173/2010 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E
CIDADANIA EM MATÉRIA DE GRADE CURRICULAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL.

Essas orientações curriculares têm a condição precípua da apropriação dos conhecimentos, no sentido dos alunos serem capazes de, além de reconhecer e situar acontecimentos históricos numa multiplicidade de tempos e dimensão temporal, conhecer e respeitar a cultura dos diferentes grupos em suas manifestações culturais, econômicas, políticas e sociais, bem como valorizar o direito de cidadania dos indivíduos, dos grupos e dos povos como condição de efetivo fortalecimento da democracia, mantendo-se o respeito às diferenças e a luta contra as desigualdades.

Os objetivos expressos na propositura se configuram em aspectos abordados nas atividades que integram os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, não necessariamente e exclusivamente na disciplina de História, mas permeados nas diversas áreas de conhecimento.

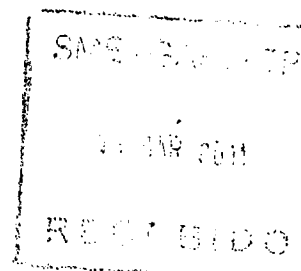
Portanto, pelo exposto, entendemos que a iniciativa proposta pelo Nobre Vereador não requer, necessariamente, a sua conversão em lei, visto que a rede vem trabalhando conceitos similares na organização curricular do ensino de história e de outras disciplinas, por meio dos temas transversais e de ações previstas no projeto pedagógico da unidade educacional.

São Paulo, 18 de março de 2011



Denise Mari

Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



Folha de informação nº _____

do Processo 2011-0.048.580-1

em 22/03/2011 (a) _____

CÓPIA

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 173/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria de grade curricular do ensino fundamental – Pedido de subsídios

SGM / ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

Pelas razões aduzidas na detalhada análise e manifestação da Assistência Técnica, às fls. 10 a 13, o PL 173/10 não reúne condições de prosperar.

Os objetivos expressos na propositura se configuram em aspectos abordados nas atividades que integram os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, não apenas na disciplina de História, mas permeados nas diversas áreas de conhecimento.

Assim, a Rede Municipal de Ensino já vem trabalhando conceitos similares na organização curricular do ensino de história e outras disciplinas, por meio dos temas transversais e de ações previstas no projeto pedagógico da unidade educacional.

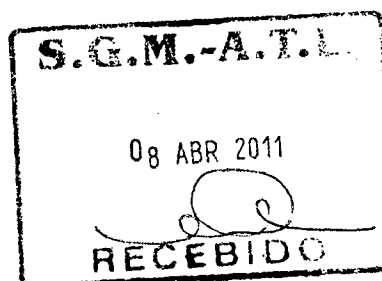
22 de março de 2011.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário Municipal de Educação

SME

MARG/sls



10110 02/04/2011 08:11:05 SGM/ATL

5

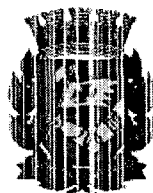
Segue	M	juntado	S	nesta data
Documento	S	de	informação	
Rubrica	S	de	S	39
Em 18/04/11				

A 59 X

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 401.086
Secretário

404015

fls. 47



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 39
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 173/2010

11804

Matéria PL 173/2010. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Fls. nº 40
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia a todos. Daremos início à reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a apreciação dos seguintes projetos em primeira audiência pública: o PL 49/10 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; o PL 75/10 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; o PL 173/10 do Vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental; o PL 195/08 do Vereador Paulo Fiorilo que insere na grade curricular do Ensino Fundamental da rede pública municipal a disciplina “educação ambiental aplicada”; o PL 251/10 do Vereador Donato que altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; o PL 259/10 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre o acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; o PL 293/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas; o PL 431/10 do Vereador Souza Santos que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes e o PL 690/08 do Vereador Carlos Neder que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva, todos em primeira audiência pública.

Há, ainda os PLs em segunda audiência pública, portanto, última audiência, a saber: o PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia; o PL 273/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 377/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 1424/95 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino; o PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências e o PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre “Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes”, aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Estão presentes os Srs. Vereadores Attila Russomanno e Claudio Fonseca na presidência.

- 1) Iniciaremos a discussão do PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre “Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes”, aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra a Sra. Débora por vinte minutos.

A SRA. DÉBORA – Meu nome é Débora. Sou assessora do Vereador Claudio Prado.

Gostaria de salientar a importância deste projeto, pois objetiva o preparo do adolescente aos finais de semana para o trabalho formal e informal. Oferece ao aluno as possibilidades e alternativas de trabalho e renda, principalmente na periferia da zona Leste em que há duas universidades: a Fatec e a USP Leste.

Além de não atender a demanda dos estudantes pobres da região, essas universidades estão imersas dentro de uma realidade que abarca os piores índices educacionais de desemprego da Cidade.

Por isso, facilita ao aluno para que aos finais de semana, no caso de estar trabalhando, consiga fazer esses cursos de capacitação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais algum inscrito? Dá-se por realizada a audiência pública sobre o PL 554/09, consignando as considerações apresentadas pela assessora do Vereador Claudio Prado.

Passemos ao item 1 – PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

Fls. nº 41
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Há oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr. Elvio Moisés.

O SR. ÉLVIO MOISÉS – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Atila Russomanno. Bom dia a todos.

Esse projeto está em segunda audiência. Embora seja um projeto relacionado a alunos com problemas de aprendizagem, não há uma política pública que os apoie.

Na primeira audiência fomos alertados de que há questionamentos sérios com relação a essa temática. Por conta disso, houve uma articulação entre defensores dessa ideia e pessoas que a questionam, o que gerou uma polêmica. Melhor do que uma audiência pública seria a realização de um seminário para discutir melhor o tema. Foi, então, promovido na Câmara Municipal de São Paulo, em setembro de 2009, um seminário que chamou muito a atenção da sociedade. Houve a participação de mais de 500 pessoas no evento e um debate bastante acirrado.

Foi dito que embora o PL possa parecer inicialmente muito interessante, traz uma série de questões. Sugeriu-se que houvesse uma reflexão maior e o grupo que se articulou promoveu um seminário internacional que ocorreu em novembro de 2010 com cerca de 1.200 pessoas inscritas em um debate não só acadêmico como também abordando questões de política pública.

No âmbito do próprio seminário internacional surgiu o fórum que trata também da questão da dislexia, mas em um patamar mais amplo, inserindo a questão da medicalização da sociedade e da educação como tema de reflexão. E está sendo proposto um segundo seminário internacional também para novembro deste ano propondo um dia municipal de reflexão sobre essas questões de medicalização.

Saliento a existência de uma polêmica forte a respeito do tema que não deve ser ignorada pelo relator ou membros da comissão. O Vereador Eliseu Gabriel a quem eu represento nessa fala propõe uma Frente Parlamentar sobre medicalização de educação. É um projeto de resolução de número 02/11 que já está tramitando na Casa. Propõe que compete à Frente Parlamentar sobre medicalização da educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular. Na justificativa dessa frente, aponta-se que entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens: de ordem política, social ou cultural afetiva em doenças, transtornos, distúrbios como se fossem problemas médicos.

Termino essa exposição. Há outras pessoas que falarão depois e abordarão melhor os aspectos referentes a cada um dos argumentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Marilene Proença.

A SRA. MARILENE PROENÇA – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno.

Meu nome é Marilene Proença. Sou psicóloga e estou representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Psicologia Escola que há mais de três anos vem polemizando, discutindo a proposta desse projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha que propõe apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem.

Então, esses três grandes grupos de profissionais têm discutido que, embora o projeto de lei tenha como ementa dispor sobre o apoio ao aluno portador de distúrbios, vai muito além do apoio simplesmente.

Propõe assegurar exames diagnósticos de dislexia em toda a rede municipal de ensino; criar um sistema de informação e acompanhamento de alunos que apresentem sintomas de dislexia, não necessariamente crianças que possam ser portadoras de dislexia; além disso, organizar seminários, cursos e atividades de pedagógicos para capacitar professores da rede municipal de ensino que possam fazer previamente indicações de possíveis crianças com distúrbios.

Trata-se de um PL que realiza um ciclo da medicalização de algo que sequer podemos dizer que exista do ponto de vista acadêmico. É uma discussão polêmica que se dá.

É um projeto que se contrapõe à legislação do Sistema Único de Saúde que prevê que diagnósticos e tratamentos sejam feitos pelo SUS.

É um projeto que abre portas para outros projetos de lei da mesma natureza que consideram que,

Fls. nº 42
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

em vez de trabalharmos na direção de melhorar a qualidade da escola, ~~de ver~~ as causas pedagógicas da leitura e da escrita, nós, da área da psicologia, trabalharmos – assim como temos feito há mais de 30 anos - em pesquisas, mostrando que temos de conhecer o que se dá no interior da escola, na prática pedagógica e não dizer simplesmente que a criança é portadora de um distúrbio. Somos absolutamente contrários a projetos de lei que provoquem essa natureza de argumentação.

P – É correto dizer portadora ou portador de dislexia?

R – Há várias polêmicas em relação a essa questão também. No âmbito da psicologia, também estamos mapeando os projetos de lei que tentam introduzir essa forma de pensar no interior da educação que, para nós, vai na contramão de tudo o que temos defendido no campo da educação e da psicologia da educação.

Hoje, temos, nas quatro Casas Legislativas que mapeamos - Senado, Câmara Federal, Legislativo Paulista e Câmara Municipal de São Paulo –, 18 projetos de lei que estão tramitando com a mesma natureza, então, que buscamos vez de criar o dia da dizer que seria, criar sistemas de apoio, criar programas e, inclusive, criar formas de avaliação de motoqueiros, que é recente esse projeto que está tramitando no Brasil, onde, se um profissional que dirige tiver um déficit de atenção - que aí é a outra ponta do distúrbio -, que é o Distúrbio de Déficit de Atenção, que também é uma outra forma de avaliação, as pessoas que forem avaliadas com um Transtorno de Atenção não poderão ter sua Carteira de Habilitação e disso para a Carteira Nacional de Habilitação é um pulo.

Então, estamos vendo um processo de Medicalização e, recentemente, com a criação desse fórum e desse seminário, produzimos o primeiro livro, a primeira coletânea no Brasil, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, pelo grupo interinstitucional, que é este escolar, vamos deixar esse material com a Mesa para que ela encaminhe ao Relator e é o primeiro livro que vai discutir sobre a medicalização de crianças e adolescentes, que é um processo recente no Brasil.

De 2000 para cá, aumentou a venda do metilfenidato, que é o medicamento utilizada para crianças supostamente portadoras de Distúrbio de Comportamento e de Aprendizagem, 70 mil caixas para 2 milhões de caixas em dez anos.

Então, ou nós temos uma epidemia, uma pandemia de crianças com problemas que o nós estamos realmente focando a questão num campo que não é o campo em que deveríamos focar que é o campo da Educação.

Então, na verdade, esse material é feito por médicos, por fonoaudiólogos, por psicólogos, por educadores, enfim, por vários profissionais que estão muito preocupados com o avanço desse projeto de lei e com o avanço dessa idéia de transformar problemas pedagógicos e problemas médicos e de tratar crianças que não leem e que não escrevem como se tivessem algum tipo de patologia.

Ao mesmo tempo, somos também muito sensíveis aos pais que estão vivendo, no interior da Educação, o fato de seus filhos não estarem aprendendo a ler e a escrever. Temos um índice altíssimo no campo da Educação pública, seja no nível do Município, seja no nível do Estado, de crianças que não estão sendo alfabetizadas.

Então, sabemos que a escola não está ainda cumprindo sua função, mas temos de melhorar a qualidade dessa escola, melhorar a qualidade desse professor e de todos esses aspectos que compõem o contexto escolar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) — Agradecer à Marilene, recepcionar o livro para encaminharmos ao Relator e perseguir as indicações feitas por ela, representante do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, para adensar o debate acerca do projeto de lei do Vereador.

Vamos ouvir o Silvio Furquim, representante do Gabinete o Vereador, é Assessor do Vereador e vai falar sobre o projeto.

O SR. SILVIO FURQUIM - Bom dia, pessoal.

Antes de tudo, acho que um projeto bastante polêmico para discutir, mas sempre estivemos abertos nessa discussão. O que não aceitamos dentro desse processo é a questão da forma, da colocação pura e simples contra o projeto.

Fls. nº 43
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

É um projeto que traz a discussão importante hoje na cidade de São Paulo.

Primeiramente, não estamos discutindo se a dislexia existe ou se não existe. Ela existe, ela está nos códigos internacionais, coisa que várias pessoas que batem no projeto não discutem só o projeto, elas passam além do projeto, elas começam a questionar a existência ou não da dislexia, uma coisa que nós...

O projeto não está colocando isso. A dislexia existe e ponto. Ela está dentro dos códigos internacionais.

Agora, o que nós achamos? Em nenhum momento o projeto fala em medicalização. Em nenhum momento nós falamos em remédio para criança, ninguém fala nisso. Queremos falar em cima do quê? O diagnóstico da oportunidade de uma criança da rede pública saber que ela tem condições de descobrir, dentro de todo um contexto dos déficits de aprendizagem, dos transtornos de aprendizagem, se ela tem condições de poder se tratar e descobrir o que ela tem.

Hoje, o filho de uma pessoa que tenha condições contrata, vai a um psicólogo, paga um exame, vai lá, faz esse exame e ele acaba descobrindo se ele tem algum déficit, que tipo de déficit ele tem, se é problema de vista etc.

Isso traz para a rede pública uma discussão que é assim: esse menino tem déficit? Tem dislexia? Tem outros transtornos? Será que ele enxerga mal? O projeto traz essa discussão para a rede e focamos principalmente a questão da exclusão.

Quando discutimos déficit, estamos discutindo a exclusão desse jovem dentro da rede.

Hoje, não temos pesquisas na cidade de São Paulo, mas já vi que, na população carcerária de Londres, cerca de 10 a 15% é dislexa.

Imagino assim, tenho amigos que são dislexos. Eles demoraram muitos anos para descobrir que o eram e esse pessoal, na rede, abandonou a escola.

Assim, não estamos, em nenhum momento, pensando em projeto que fala de remédio. Estamos querendo trazer para a rede a discussão da pessoa enxergar, do público enxergar, do Município enxergar, a população chegar esse procedimento, trazer isso. É um déficit de atenção? É dislexia? É problema de enxergar mal ou de não enxergar? É trazer essa discussão.

É importante não simplesmente bater no projeto e se dizer contra ele. É importante discutir este projeto como sempre discutimos. Sempre fomos abertos a aceitar até sugestões, os companheiros sabem disso.

Agora, excluir isso é mais assim... E a população está aí na periferia, há tanta gente excluída, há tanta gente fora da sala de alguma e, muitas vezes, é por causa disso e nós ficamos discutindo essa questão mais acadêmica. Temos de para a prática. Temos de nos unir. Se tiver de adendar o projeto, colocar um adendo ao projeto, isso aí vai discutir, fazer coisa concreta para a população. Não dá para trabalhar a exclusão, porque hoje isso aqui é um projeto de inclusão. Brigamos por isso porque é um projeto de inclusão.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer ao representante do autor do projeto, Silvio Furquim, e sua manifestação. Nova que vamos ouvir Mariana Arantes Nasser.

A SRA. MARIANA ARANTES NASSER - Bom dia, Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno, cidadãos e cidadãos presentes.

Meu nome é Mariana Arantes Nasser e vou ler aqui um texto, porque ele foi feito por mim em parceria também com colegas da área de Saúde, da área da Medicina:

- É lido o seguinte: (Texto de Mariana Arantes Nasser e colegas da área de Saúde: "Traz, neste momento, a expressão de contrariedade de profissionais que atuam com a saúde de crianças e adolescentes ao Projeto de Lei 86/06, representando o Centro de Saúde Escola Butantã, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - onde eu atuo e onde eu sou a Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde de Adolescentes - e também o Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, uma vez que juntos atuamos contra a contra a medicalização da Educação e da sociedade em fórum para esse fim.

O Projeto de Lei 86/06 é visto com preocupação pelos médicos e demais profissionais de Saúde vinculados a esses centros, uma vez que constitui uma afronta ao Sistema Único de Saúde e seus princípios de universalidade, integralidade, igualdade e equidade, garantidos em Constituição

Fls. nº 44
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Federal.

O SUS prevê que os cuidados integrais à saúde são de responsabilidade dos sistemas locais de Saúde, o que, no caso das crianças e adolescentes, significa a proposta que tenham acesso ao serviço de Saúde e neles sejam contemplados como um todo para a promoção e atenção a sua saúde.

O Projeto de Lei 86/26 propõe trazer, para a escola - instituição que tem por prerrogativas trabalhar com a aprendizagem e com a formação de crianças e adolescentes para a vida em sociedade -, a função de realizar diagnósticos e tratamentos, o que representaria uma duplicidade de recursos ocasionado pela escolha de um foco específico em detrimento da universalidade e integralidade, além de expressar uma intolerância às diferentes formas de ser e de aprender, o que, pelas consequências da estigmatização constitui, isso sim, uma ameaça à saúde desses indivíduos.

Nesse sentido, deve-se lembrar que, assim como o primeiro princípio de Hipócrates se baseia na não maleficiência, o Estatuto da Criança do Adolescente, o Código de Ética Médica e a norma técnica do Ministério da Saúde para a saúde de adolescentes trazem a recomendação explícita e comum de que a prioridade é garantir a proteção à saúde desses indivíduos, o que significa não adotar ações que possam afastá-los do cuidado e do bem estar.

Sabe-se também que a própria existência da dislexia é questionada enquanto entidade nosológica, havendo falta de evidências que a comprovem. E, de outro lado, existem experiências significativas que demonstram que o investimento na condução de pedagogia inclusivas, e não normativas, tem grande valor para a formação de crianças e adolescentes, não apenas do ponto de vista do aprendizado cognitivo, mas também da criatividade e da sociabilidade.

Em lugar de projetos de lei com foco tão específico e distorcido, seria louvável que fossem somados esforços para a regulamentação da emenda 29, fundamental para garantir o orçamento do Sistema Único de Saúde e também para o cumprimento do pacto pela saúde de 2006, com o qual o Estado e o Município de São Paulo se comprometeram.

Além disso, seria de inestimável valor que o SUS, tomado como grande expressão de política pública nacional, pudesse ser utilizado para inspirar a construção de políticas públicas na área de Educação, que carecem de formulação e prática nos diferentes níveis da Federação, incluindo o Município de São Paulo.

Agradecemos pela atenção e instamos a todos pela manifestação contrária ao Projeto de Lei 86/06. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos, Mariana, e pedimos para que, se puder deixar o documento para a comissão, por favor. (Pausa)

Vamos ouvir a Rosemari, ainda sobre o PL 86.

Aproveito para explicar àqueles que nos acompanham, no sentido de entenderem o conteúdo do projeto, o mesmo dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia que no seu artigo detalha os seguintes termos:

- É lido o seguinte: (Fica criado no Município de São Paulo o programa de apoio ao aluno portador de distúrbio específico de aprendizagem, diagnosticado como dislexia, no seu Artigo 2º da municipalidade).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Esse é o conteúdo do projeto que estamos debatendo.

Tem a palavra a Sra. Rosemary.

A SRA. ROSEMARI MARQUETTI DE MELLO – Bom dia a todos, sou representante da Associação Brasileira de Dislexia, sou presidente voluntária, sou dislexica.

Esse projeto com o Silvio já disse ele não, bem, acho que deve estar havendo algum mal entendido no projeto, pois a dislexia não é uma questão basicamente de saúde, ela é basicamente educacional. O projeto coloca que, através do diagnóstico, o indivíduo será avaliado de forma médica, lógico, porque é uma avaliação de exclusão, como o Silvio disse, a criança pode ter um problema auditivo ou de visão e neste diagnóstico já vai ser dito se a criança possui algum outro problema.

Nem todos os que comparecem a ABD são disléxicos. A dislexia está nos códigos internacionais, é um transtorno mundialmente discutido e, em outros países, há propaganda incentivando os disléxicos a trabalharem a criatividade que possuem. É um transtorno cientificamente comprovado, estudado e tem sido gasto milhões de dólares e de euros fora do Brasil para ajudar no diagnóstico, no tratamento. O tratamento não é medicamentoso, não existe medicação para dislexia e acho muito

Fls. nº 45
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

importante desvincularmos a dislexia com medicalização.

Dislexia é um transtorno disfuncional, cerebral, diz respeito ao funcionamento cerebral, infelizmente, não há medicação para dislexia e o tratamento é educacional. A criança ou adulto vai ser educado a aprender diferente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Márcia Maria.

A SRA. MÁRCIA MARIA BARREIRA – Sou psicóloga e, infelizmente, faço parte deste Conselho que, na verdade, briga por uma coisa que deveria ser geral para todos os psicólogos. Isso não foi conversado com todos os psicólogos, para poder ir de encontro ao projeto. A dislexia é uma disfunção neurológica que já está comprovada cientificamente por meio de ressonância magnética funcional e estão estudando quais são os genes que correspondem a essa dificuldade.

Temos de desvincular a dislexia do transtorno do déficit de atenção, que pode ser medicalizado. Realmente, no déficit usa-se medicamento, não sei se de forma exagerada, pois há outras pesquisas que dizem que a medicalização neste caso não é exagerada.

Concordo que a hoje a escola é fraca, sem dúvida alguma, mas o problema não são as crianças com problemas pedagógicos, o problema são as que possuem outro transtorno que dificultam a aprendizagem. A grande diferença que temos de fazer é que existem dificuldades pedagógicas e existem transtornos de aprendizagem, que são coisas completamente diferentes. Hoje o tratamento a dislexia é tratada com uma fonoaudióloga e por uma psicopedagoga que vai auxiliar a criança para que possa aprender melhor, para que ele possa fazer a relação letra-som, escrever e ler melhor.

Isso é um distúrbio de aprendizagem, não uma dificuldade de aprendizagem. Penso que o problema é que está se colocando tudo num grande balaio, onde, aquilo que for dificuldade de leitura e escrita, é dislexia. Não é verdade. Isso deve ficar bem claro.

Não brigamos pelo fato, ou que sejamos contra o CRP. Não sou contra de uma forma geral, mas creio que, por exemplo, como psicóloga eu deveria, no mínimo, ter recebido um questionário, ou algo semelhante, para que isso fosse discutido e que o CRP pudesse ter essa posição, porque faço parte do Conselho.

Sabemos que existem profissionais avaliando e medicando inadequadamente. No projeto, não estamos colocando que essa avaliação será na escola. Essa avaliação será feita por centros da Prefeitura, que capacitarão os professores para que possam entender quais são as dificuldades das crianças, para lidar melhor em sala de aula com eles.

A ABDA também faz avaliação das crianças consideradas carentes que não podem pagar. Em 2009, tivemos 74 avaliados, 54 não eram disléxicos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço à Sra. Márcia.

Temos, ainda, mais três inscritos para falar sobre esse projeto. O próximo é o Prof. Floreal, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM; na sequência, Jason Gomes.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Bom dia, Vereador Claudio Fonseca, presidente desta Comissão de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo; Vereador Russomanno; bom dia a todos os membros cidadãos presentes no debate.

Sou da diretoria do Sinpeem ...

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Está presente, também, o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Desculpe. Bom dia Vereador Floriano Pesaro.

Em nome do Sinpeem queremos agradecer a presença de todos.

Sou professor, coordenador pedagógico, portanto, formado em Pedagogia, não sou da área médica, mas conheço a realidade dos alunos que são colocadas nas escolas municipais.

Parto de uma referência para que possamos entender, exatamente, do que se trata o PL: a primeira questão, contradizendo alguns que me antecederam, esse projeto não trata apenas de dislexia como disseram. O título do projeto já diz: "Dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizado, diagnosticados como dislexia". Portanto, não é só dislexia, são distúrbios. É interessante partirmos desse patamar.

A segunda questão é que participei em nome do Sindicato, assim como outras pessoas da categoria, do Seminário Internacional que ocorreu, em novembro de 2010. O Sinpeem também assina o

Fls. nº 46
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
IRF 101.086

manifesto feito pelo Fórum e é com essas bases que quero fazer o presente debate. O problema é apresentado como um suposto distúrbio. Devemos partir desse patamar quero dialogar e democraticamente quero ser ouvido como pacientemente ouvi cada um dos que me antecederam. Ouvi para poder debater.

Lembro que há alguns anos, inclusive alguns utilizam o conceito de que a dislexia é uma CIDE, existe como Código Internacional de Doença, pela Organização Mundial de Saúde, assim como a homossexualidade, num passado muito recente, também era considerada como um distúrbio, como uma CIDE, como passível de tratamento e hoje, depois de anos de estudo, vimos o tamanho do erro e do estrago que foi feito aos que foram diagnosticado dessa forma, erroneamente, e com os tratamentos feitos da forma mais perversa possível. Portanto, o diálogo deve ocorrer com base nessa questão, que para mim é muito delicada. E por ser delicada e por se tratar de crianças que estarão passando processo, é importante saber como essas crianças ficarão com as suas marcas no futuro.

A quem interessa esse debate? A quem interessa essa questão? São temas que gostaria de debater. O PL tem um mérito, sim, pois traz ao debate a situação da educação, que não é apenas do Município de São Paulo, não é exclusiva da Cidade, e por isso precisa ser discutida como um todo para que entendamos os caminhos que deveremos buscar. Particularmente, não acredito que o caminho seja o apontado pelo PL. Portanto, discordando desse PL, pediria para que ele não fosse aprovado.

Há uma questão colocada por umas das pessoas que me antecedeu: ela disse que, em Londres, detectou-se dislexia em 10% dos encarcerados. Portanto, temos de entender o seguinte: já estamos antevendo as pessoas. Quando faço um diagnóstico, já estou prevenindo que essa pessoa poderá ser um possível encarcerado no futuro ou um possível cidadão... — tem gente balançando a cabeça, dizendo que sim — que precisa ser retirado na sociedade, independentemente de algum ato que ele possa ter feito? Essa é uma preocupação que me ocorre porque, em outros momentos na sociedade, isso ocorreu.

Para finalizar, gostaria de falar sobre três questões.

O projeto aborda a questão dos excluídos da periferia e que esse projeto traria inclusão. O projeto, no seu artigo segundo, diz que deve ter a participação da associação de pais e alunos com distúrbio. Não diz dislexia, mas distúrbio. Portanto, estou tratando dos vários distúrbios possíveis e imagináveis que estão colocados aqui. Somente essa associação deveria participar? Outras também não deveriam, caso esse projeto seja aprovado? Mas não está escrito isso no projeto. O artigo terceiro diz que os exames diagnósticos têm de ser feitos em toda a rede. Para quê? Para detectar os possíveis encarcerados? Quarto: o cadastro de disléxicos, inclusive, diz, no artigo sexto, que deveriam ser feitas campanhas educativas de combate ao preconceito que os alunos poderão vivenciar. Portanto, é possível que esses alunos sofram preconceito, de modo que é importante que tenhamos clareza de como devemos fazer para que esses alunos não corram esse risco.

Por conta dessas questões, finalizo dizendo que esse projeto tem alguns problemas que precisam ser muito bem observados, com carinho, para que não cometamos erros.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) — Tem a palavra o Sr. Jason.

O SR. JASON — Bom dia aos Srs. Vereadores, a todos presentes. Meu nome é Jason, sou fonoaudiólogo, integrante da Associação Palavra Criativa, que é uma associação que está também discutindo essas questões e busca ampliar essa discussão na sociedade.

Como fonoaudiólogo, queria falar de uma questão bem básica da nossa atuação.

A atuação do fonoaudiólogo no contexto educacional impede qualquer tipo de atuação que esteja vinculada à saúde. A nossa Resolução diz claramente que temos de atuar de modo exclusivamente educacional. Então temos de pensar qual é a função da escola. A gente deve realizar diagnósticos, ainda que não seja feito dentro da escola. A escola é um lugar de aprendizado, de valorização de potencialidades, de descoberta de potencialidades. O receio que eu tenho é que, com projetos desse tipo, a gente comece a valorizar as dificuldades, e que isso se torne um estigma dentro da escola. Isso é um grande perigo. O projeto traz a discussão, o que é bom, mas não pode entrar em votação antes que a discussão seja feita, e, de fato, realizada por todas as partes, contrárias ou favoráveis.

Queria refutar uma fala: de que a dislexia é um distúrbio instituído no contexto da saúde. Não é no Brasil, é no mundo que a dislexia é questionada. Assim como há pesquisas que indicam que a

Fls. nº 47
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dislexia é um distúrbio neurológico, e que há exame de imagem que comprova, há tantas pesquisas quantas, senão mais, que indicam que não há como se fazer o diagnóstico de dislexia por diagnóstico de imagem. Essa não é uma fala minha. A gente pode discutir depois, trazer pesquisas e mostrar. O diagnóstico na saúde não deve ser feito por exclusão. Se você vai ao médico, e ele pede para você relatar os seus problemas e ele te dá um remédio sem fazer nenhum exame, você vai estranhar, ou se ele, por exemplo, falar que você tem uma questão específica no seu sangue, sem que antes realize um exame para detectar se você é portador de alguma alteração no sangue. Há exames de sangue, e não há discussão com relação a eles. Mas há discussão com relação aos exames que diagnosticam a dislexia. Ok, não se trata dislexia com remédio, mas ela está associada, em grande parte, ao déficit de atenção e hiperatividade, que é, sim, tratado. No site da ABD, consta que uma das possibilidades do diagnóstico de dislexia é a percepção e o sintoma do déficit de transtorno de atenção – hiperatividade –, que é tratado com remédio, por sinal, muito perigoso. E outra questão que eu queria deixar claro é que medicalização não é medicar, mas a transformação de processos sociais em questões orgânicas. E é por isso que a gente entende que a dislexia é, sim, medicalizada. Porque quando começamos a falar da dislexia, tiramos da discussão os problemas que temos no nosso sistema educacional. Quando vimos as porcentagens de pessoas diagnósticas com dislexia em países que têm menos dificuldades educacionais do que no Brasil, o índice é muito menor. Não se fala em 10 a 15%, como na população brasileira. No nosso país, temos um problema de saúde ou um problema educacional, e é isso que precisamos discutir. Há um dado que depois eu gostaria de conferir no site da ABD, que fala que, em 2009, foram realizados 471 diagnósticos, e 2 não foram diagnosticados com distúrbios – não são dislexias, mas distúrbios. Isso é um grande perigo, porque estamos transformando questões que podem não ser do caráter da saúde em questões da saúde. Precisamos, primeiro, repensar as nossas práticas educacionais, para, depois, pensar em um projeto de lei. Até porque a função da legislação é instituir uma lei sobre uma questão que é absolutamente discutida no mundo – não no Brasil, não é em São Paulo, não é o no Estado, mas no mundo. Então é muito perigoso.

Por isso, como fonoaudiólogo, pessoa física, integrante da Associação Palavra Criativa, sou contrário a esse projeto de lei. A questão precisa ser, primeiro, discutida, para depois pensarmos se há a necessidade de um projeto de lei na área da educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Gostaria de comunicar que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Anuncio a presença do Vereador Alfredinho, membro da Comissão de Educação.

O SR. SÉRGIO ROBERTO - Inicialmente, gostaria de dizer que sou DDA. Hoje faço 56 anos e descobri que era DDA aos 54. Isso provocou em mim uma série de reações, vocês que são especialistas devem saber disso.

Se houvesse um projeto como o do Sr. Juscelino quando eu era aluno, muitas coisas teriam sido resolvidas, como meu caminhar, minha profissão, como aluno, enfim, as dificuldades que passei teriam solução.

Está sendo discutido o projeto do Sr. Juscelino e o professor falou que não se tratava de dislexia. Ele disse que era um programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticada como dislexia. Se é específico, trata-se de dislexia. Não sei onde ele achou que não era. O fonoaudiólogo falou como seriam feitos os exames e sua concordância ou não com alguns deles. O projeto não está dizendo como será feito o exame. Não está especificado isso.

O valor do projeto está em como vai ser diagnosticado e encaminhado, quem será agregado e quem fará parte dessa associação. Todos poderiam auxiliar nesse sentido. Alguém disse que se discute sobre isso há 30 anos. Acho que discutiremos mais com e os alunos, hoje, com DDA, dislexia ou qualquer que seja o nome dado, terão cem anos e ainda se estará discutindo sobre esse assunto.

O projeto pode ter suas críticas, mas só o fato dele diagnosticar, já tem seu louvor.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nós ouvimos todos os oradores inscritos acerca do PL 86/06, dando indicações, algumas expressas, quanto ao posicionamento contrário e outras manifestando quanto à necessidade de ajuste e um maior debate sobre a matéria.

Fls. nº 48
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Tendo ouvido todos os oradores inscritos, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 86/06, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos ao próximo item da pauta. Trata-se do PL 273/10, do Vereador Floriano Pesaro, que também encaminhará a defesa do PL 377/10, também de sua autoria que institui o programa "Ludicidade". O PL 273/10 institui o programa "Clube Escola" no Município de São Paulo e dá outras providências, que está em segunda audiência pública. O PL 377/10 institui o programa "Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o autor do projeto, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO -- Muito obrigado Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação, que considero ser uma das comissões mais importantes desta Casa.

Cumprimento os Vereadores Attila Russomanno e Alfredinho, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente. Vereador Alfredinho, esses dois projetos fazem parte de uma discussão que ocorreu ao longo dos últimos cinco anos, na cidade de São Paulo, entre outros espaços, na Comissão da Criança e do Adolescente. Cumprimento a Vereadora Claudete Alves. Agradeço vossa presença. Lembro que, na semana passada, aprovamos um importante projeto de vossa autoria que institui a vacinação gratuita do HPV. Sou um grande estimulador desse projeto e, se Deus quiser, o aprovaremos como lei e política pública na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, resolvi defender esses dois projetos, pessoalmente, nesta segunda audiência pública, porque na primeira audiência tivemos a presença de técnicos das secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Dra. Leda Sueli de Arruda Martins, que fez várias contribuições para a melhoria do projeto, no sentido de envolver mais a participação de sua Secretaria e de deixar nossa idéia original, na confecção desse projeto, muito clara para toda sociedade.

Agradeço a presença da Sra. Adriana Palheta, que foi uma das coautoras técnicas desses dois projetos, trabalhava comigo - hoje trabalha com um comunista, mas já trabalhou comigo, que sou social democrata - e nos ajudou não só a confeccionar esses dois projetos, mas a realizá-los quando estávamos na Secretaria Municipal de Assistência Social. Esses dois projetos nascem de uma idéia muito simples: o contraturno escolar com atividades para todas as crianças da rede pública municipal. No Programa São Paulo Protege, quando iniciamos com a decisão de tirar todas as crianças das ruas e cruzamentos da cidade, que ficavam pedindo esmolas, identificamos que o melhor caminho seria mantê-las ocupadas, no turno e no contraturno escolar, sendo através do CEU, de outras atividades ou através de convênios com organizações não governamentais, centros de juventude ou núcleos sócio educativos.

Dessa forma, tivemos muito sucesso em São Paulo, praticamente, erradicando o trabalho infantil nos cruzamentos e ruas da Cidade. Hoje, ainda vemos crianças nessas condições, mas é mais difícil. O sucesso do Programa São Paulo Protege se deu com a criação de dois programas: um deles, as atividades esportivas e culturais nos núcleos sócio-educativos e nos centros de juventude, que foi adotado pelo Secretário Walter Feldman como idéia principal da sua gestão, no sentido de utilizar os clubes esportivos municipais, para apoiar as escolas e, no contraturno escolar, manter atividades esportivas e culturais. Foi criado o clube escola como um programa de governo no âmbito da Secretaria de Esportes e, evidentemente, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação; e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência foi criado o Programa Ludicidade, que também ia na mesma direção do que queríamos, que é dar a oportunidade à criança de mantê-la ocupada, como os filhos da classe média fazem, com atividades esportivas, culturais, de reforço escolar e outras tantas.

O Ludicidade é um programa que nasce na Secretaria de Assistência e vai para a Secretaria de Esportes. Havia um programa similar na Secretaria de Esportes, homônimo, com o mesmo nome, com ônibus brincalhão que levava às bibliotecas e outras atividades, uma brinquedoteca para a periferia da Cidade, e achamos por bem unir esses dois programas, Esporte, Assistência e envolvendo a Educação também.

Dessa forma, apresento aqui, em segunda audiência pública, dois projetos que são, em primeiro lugar, intersetoriais, ou seja, intersecretariais, o que é um desejo de todos na medida em que são projetos transversais do ponto de vista da Educação, Esporte, Cultura e Assistência. Evidentemente,

Fls. nº 49
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o foco é a população mais carente. Em segundo, são projetos que do ponto de vista da Educação – e V.Exa. é um mestre nesse assunto – são projetos que visam aprimorar a Educação, digamos, não formal, a Educação cidadã, para a vida, a Educação da cultura, esporte, lazer e atividade comunitária. Então são dois projetos que, neste momento, e essa foi a nossa idéia original, foram transformados em lei e esses dois programas de governo já existem e foram implementados, são decretos. Cabe a esta Casa Legislativa dar perenidade a esses decretos, porque os decretos – todos sabem – muda o prefeito, pode mudar o programa, mas se nós que já testamos e aprovamos o Clube Escola e o Ludicidade como dois excepcionais projetos, com amplo debate na sociedade, inclusive, liderado pelo Secretário Municipal de Esporte Walter Feldman, por mim, como Secretário de Assistência e pelo Secretário de Educação Alexandre Schneider, nós temos condição de dar perenidade a essa política pública tão bem-sucedida a partir da aprovação por esta Casa desses dois projetos de lei e da sanção do Sr. Prefeito.

Eram essas as minhas considerações, Presidente Claudio Fonseca, agradecendo a V.Exa., ao Vereador Alfredinho, ao Vereador Russomanno e à Vereadora Claudete.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradecer a manifestação de V.Exa. na apresentação e defesa do projeto.

Chamo para fazer uso da palavra o Sr. Laerte Brasil para debater o PL 377/2010, que dispõe sobre o Programa Ludicidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, Presidente Nacional da Comissão Continental de Constituição Com Fé (?) Brasil do Trabalho Desportivo, que a confederação é continental, segura, dos atletas, treinadores e profissionais das instituições de práticas, ensinamentos e administração de desporto no Brasil. Exatamente, aqui no País, o universo desportivo, somos responsáveis hoje por 14% do PIB brasileiro e os esportistas, principalmente os atletas, vivem de tapinha nas costas.

Estamos vendo o montante de dinheiro que está sendo investido nos jogos Olímpicos de 2016, mas 80% desses investimentos vão todo para os cartolas e os atletas acabam não vendo nada desse investimento.

Em contrapartida, vamos parabenizar os dois PLs, o 377 e o 273, que são de extrema excelência e "fundamentalidade" de desenvolvimento avançado para o esporte, lazer, o entretenimento e a cultura na cidade de São Paulo.

Mas precisamos avançar mais, Vereador Claudio Fonseca, Presidente desta Comissão, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Alfredinho e Vereador Russomanno.

Precisamos avançar, defender o esporte como o emprego do futuro. Por exemplo, precisamos hoje, na cidade de São Paulo, de um Conselho Municipal de Esportes participativo, com a participação dos empresários, com a participação desta Casa de Leis, com participação dos clubes, das entidades de administração do esporte, da sociedade civil e dos atletas profissionais e amadores. E com a objetividade de um cadastramento em todas as entidades e, assim, dando incentivo de leis fiscais para instituições que gerem pelo menos dez empregos em cada instituição e forjem, pelo menos, cem menores em cada uma. Porque, às vezes, essas leis de incentivo, hoje, como está acontecendo no País, vão para entidades que não têm nada a ver com o esporte, que não formam ninguém, que não geram nada e são desviadas ilicitamente.

Era o que tinha para dizer e para contribuir.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Sr. Laerte.

Não havendo nenhum outro orador inscrito para debater ou fazer apreciações sobre o PL 273/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Clube Escola, e sobre o PL 377/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, indago ao Sr. Vereador se há algum comentário a acrescentar, assim como aos demais Srs. Vereadores. (Pausa) Não havendo, damos por concluída a audiência pública sobre os dois referidos projetos de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passemos ao PL 1424/95, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a implantação do uso de crachá a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não há oradores inscritos. Consideramos como realizada a segunda audiência pública do PL

Fls. nº 50
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

1424/95.

Passemos ao PL 502/2009, do nobre Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências.

Há oradores inscritos?

Tem a palavra a Sra. Claudete Alves, ex-Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Bom dia, Srs. Vereadores Claudio, Atila, Alfredinho e público presente.

Não cabe discutir muito sobre esse PL. tamanha é a indecência do mesmo; é ridicularizar a organização do ensino municipal da cidade de São Paulo. Penso que se esta Casa der andamento a esse projeto, não haverá mais necessidade de existir a Secretaria Municipal de Educação ou rede pública de educação no Município de São Paulo.

Quero deixar registrado que quando fui Vereadora na mesma legislatura do companheiro Atila Russomanno, todas as vezes em que o Colega tentava pôr em andamento a votação desse projeto, eu não permitia, pois sabemos que há mecanismos para que isso ocorra. E já naquela legislatura foi realizada uma grande audiência pública no auditório nobre com a presença de muitas pessoas.

Debateu-se essa questão exaustivamente e foi retirada de pauta. Espero que os Colegas que estão no mandato possam fazer o mesmo, pois é um absurdo.

Uma questão muito importante é a de que vamos vivenciar na cidade de São Paulo até 2016 – espero que seja antes - a universalização da Educação Infantil no que se refere à faixa etária de quatro anos. Antes da aprovação dessa lei era uma opção da família a matrícula das crianças nessa faixa etária nas escolas municipais de Educação Infantil ou nos Centros de Educação Infantil.

Tivemos como grande legado do então presidente Lula a aprovação do Fundeb. Lutamos muito para garantir a obrigatoriedade das matrículas dessa faixa etária. Já temos notícias de vários amigos de legisladores, principalmente da periferia, que estão incentivando as escolinhas particulares e deixam isso registrado como forma de repúdio.

Hoje há um estudo de que o Município ainda não atende a maior demanda reprimida da Educação Infantil. Há mais de cem mil crianças fora da escola. Se 2016 é considerado “ontem” do ponto de vista de uma organização necessária para o cumprimento dessa lei em que é obrigatória essa etapa dos quatro anos, ou seja, que em 2016 todas as crianças de quatro anos deverão estar matriculadas, então, imaginem como deve estar enchendo os olhos do setor mercantilista da educação na cidade de São Paulo.

Como se já não bastasse a excrecência que nós temos dessa política desenfreada de convênios na área da educação no que se refere ao atendimento da criança pequena, agora teremos de contar com essa possibilidade, caso os nobres Colegas aprovelem, de permitir ao Governo Municipal comprar vagas na Educação Infantil e pasmem, no Ensino Fundamental também.

E a justificativa é ridícula. Desculpa o Colega, eu já dizia quando Vereadora, a justificativa que traz no bojo do projeto é o déficit de escolas a dois quilômetros da residência.

Então, quero repudiar novamente e reiterar minha indignação em relação a esse problema absurdo de vagas. É preciso discutir com mais seriedade, pensar em uma política de ampliação, da universalização do atendimento, sendo ele público. No momento em que esta Casa está se preparando para recepcionar o plano municipal de educação em que teremos aprovado no âmbito nacional toda a produção da Conferência Nacional de Educação é inadmissível vermos esse processo ressuscitar.

Que os nobres Colegas pensem e impeçam a tramitação desse projeto. Deve ser retirado. Já expliquei ao nobre Vereador Gilson Barreto o quanto essa proposta é absurda. Que esse ataque à educação do Município não prospere.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradecemos a manifestação em relação ao PL 502/09.

A presidência desta comissão não tem a prerrogativa de não pôr em discussão os projetos apresentados aos Srs. Vereadores. A audiência pública tem a finalidade de ouvir o público, as manifestações favoráveis e contrárias. Faz parte da democracia o debate das ideias em que cada um demonstra seu posicionamento.

Como Vereador desta Casa meu posicionamento também é contrário ao presente projeto, mas

Fls. nº 51
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

disponho-me a debatê-lo em qualquer fórum, posto que sou defensor da escola pública gratuita, laica, de qualidade, mantido pelo Poder Público, às expensas do Poder Público e sob a gestão do Poder Público.

Tivemos oportunidades de discutir projetos de igual natureza. Há o PL do nobre Vereador Arselino Tatto do PT que dispõe também sobre auxílio creche. Trata-se também de compra de vagas.

Há também um projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a manutenção de creches, escolas de Educação Infantil em condomínios fechados. Houve o bom debate e manifestei minha opinião contrária, mas jamais suprimi a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar os projetos para discussão.

Os Vereadores são representantes de parcela da sociedade e podemos discutir a iniciativa da lei, o conteúdo, mas é bom que essas propostas venham a público para serem debatidas e assim que é feito. Eu jamais me referiria a um projeto de lei como excrescência. É um conjunto de propostas que posso até não concordar, mas em respeito ao mandato dos Parlamentares devemos considerar a prerrogativa de que apresentem suas propostas para debates. E se esse projeto chegar ao Plenário votarei contra com certeza, mas sempre respeitando a iniciativa de qualquer Parlamentar como sempre respeitei todos os projetos apresentados por aqueles que já exerceram mandatos nesta Casa.

Encerrada a audiência do PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto e concluídas também as audiências de todos os projetos que estavam em segunda audiência pública.

Iniciemos a discussão sobre os PLs em primeira audiência pública: PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Inscrita a Sra. Cristiane, do gabinete do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, farei uso da palavra para defender o PL 49/10.

O PL dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

Na verdade, essa ação já existe efetivamente. A Guarda Municipal, em seus dias de folga, e as pessoas da Guarda Municipal, que são capacitadas, se organizaram com os diretores de escola para levar seus conhecimentos às escolas, com o fim de orientar crianças e adolescentes sobre o uso maléfico de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, o Poder Público, na definição de sua política pública de proteção às crianças e adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á de acordo com as orientações estipuladas no Projeto, além de outras que possam, também, vir a ser estipuladas por decreto.

Entre elas, a atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana, sem nenhum ônus para o Município, uma vez que essas pessoas já existem, e disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. A meta seria a diminuição do número de usuários e de dependentes químicos no âmbito escolar.

Enfim, são esses os argumentos em defesa do projeto.

Sem mais, agradeço o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais oradores inscritos acerca do PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, damos por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 173/10, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 173/10.

Passemos ao PL 195/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental, da rede pública municipal, a disciplina Educação Ambiental Aplicada.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 195/08.

Passemos ao PL 251/10, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Combate ao Bullying, a ser

Fls. nº 52
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

realizado anualmente no dia 24 de setembro.

Para o PL 251/10 recepcionamos a inscrição da ex-Vereadora Claudete Alves. (Pausa) Renúncia à inscrição a ex-Vereadora Claudete Alves.

Não havendo outros oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 259/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrielli, que dispõe sobre o acesso, em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, e material didático oferecido em formato impresso, no âmbito da rede Municipal.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 259/10.

Passemos ao PL 293/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre programa de estímulo e incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, no período complementar ao horário normal das aulas.

Inscrito para debater o projeto o Sr. Esdras.

Há alguma manifestação contrária ao PL 293/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues? (Pausa)

Não havendo debatedores, e, renunciando à inscrição o Sr. Esdras, damos por concluído a audiência pública do PL 293/10.

) PL 431/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, altera a Lei nº. 14.485 de 19 de junho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo à prática de esportes.

Não havendo oradores inscritos, consideramos como realizada a audiência pública do PL 431/10.

PL 690/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Lúcia, inscrita para debater a matéria.

A SRA. LÚCIA – Bom dia aos Srs. Vereadores e demais participantes desta audiência pública.

Faço parte do Gabinete do Sr. Vereador Carlos Neder. Venho falar a respeito da proposição desse projeto, o qual foi sugerido pela Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo.

Na realidade, esse projeto trata de obrigar a Prefeitura do Município a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou um substitutivo.

O nobre Vereador Carlos Neder, assim como a AAPARTESP, apoiam o substitutivo defendido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais inscritos em relação ao PL 690/08, do Vereador Carlos Neder. (Pausa)

) Não havendo mais inscritos, considera-se como realizada a audiência pública do PL 609/08, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura a garantir o ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Passemos ao último item desta audiência pública: PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

O presente projeto, de autoria deste Vereador, dispõe sobre o procedimento para cancelamento de matrícula em casos de solicitação pela própria família, mediante a transferência de alunos e após 30 dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa, após a devida comunicação ao Conselho Tutelar e tomadas todas as iniciativas para identificação dos problemas enfrentados pelo aluno que ocasionam o seu não comparecimento à escola, podendo, depois do cancelamento, disponibilizar a vaga para outra criança.

A ausência superior a 30 dias sem comunicação pela família, prendendo a vaga, que pode ser ofertada a outra pessoa que se encontra na fila de espera. Esse é um grande problema que temos na rede municipal de ensino, bem como na rede estadual.

Consulto os senhores para saber se há algum inscrito para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, consideramos como realizada a audiência pública sobre o PL 075/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

Observamos, mais uma vez, que esta audiência pública, como as demais que aqui serão realizadas, será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico:

www.camara.sp.gov.br, link auditórios *on line*.

Fls. nº 53
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos, lembrando, antes, porém, que no dia 11 de abril haverá outra audiência pública, quando discutiremos a organização da educação infantil e a questão das férias escolares coletivas do mês de janeiro. Informo, ainda que, no dia 18 de abril teremos a segunda audiência pública relativa aos projetos que hoje foram submetidos à apreciação dos presentes e dos Srs. Vereadores em primeira audiência.
Muito obrigado e até breve. Sejam felizes!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 54
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

PL 173/10

Fls. nº 55
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Bom dia a todos. Declaro aberto os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

A presente audiência pública foi convocada para apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 049/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; PL 173/10, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania matéria da grade curricular do ensino fundamental; PL 195/08, do ex-Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de Educação Ambiental Aplicada; PL 251/10, do Vereador Donato, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o dia de combate ao bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; PL 259/10, da Vereadora Mara Gabrielli, dispõe sobre o acesso em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; PL 293/10, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre o programa de estímulo e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas; PL 377/10, do Vereador Floriano Pesaro, institui o programa ludicidade - arte, cultura e esporte no Município de São Paulo; PL 431/10, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo a prática de esportes; PL 690/08, do Vereador Carlos Neder, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Informo que se trata da 2ª audiência pública sobre os referidos projetos lidos. Iniciemos com o PL 49/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Vamos ouvir o inspetor da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Conradim.

Bom dia.

O SR. CONRADIM -- Bom dia, Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Vereador Claudio Fonseca, e todos os presentes que fazem parte deste trabalho.

Vim na qualidade de inspetor da Guarda para poder defender e falar sobre o PL 49/10. Além de ser da Guarda Civil também sou conselheiro do Comuda – Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Em 1994, fui chefe da inspetoria regional de Guaianeses. Naquela época notávamos que na região muitos jovens eram vítimas de disparo de armas de fogo e uma grande maioria tinha um histórico envolvendo drogas, ou seja, praticavam alguns delitos para sustentar o vício ou represálias de traficantes.

Nas escolas, as diretoras e professoras reclamavam e sempre citavam aspectos de segurança envolvendo drogas. Nos Consegs em que participávamos comentava-se assuntos de segurança envolvendo drogas.

Percebemos, então, que colocar o guarda na porta da escola não resolve totalmente o problema, inibi-se o tráfico, transmite a sensação de segurança, mas é insuficiente. É necessário termos na sociedade políticas públicas voltadas para a prevenção às drogas.

Fls. nº ~~55~~ - 56
do Processo nº ~~01~~ - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Na época pegamos um grupo de voluntários e começamos a estudar a questão da dependência química em diversos órgãos e instituições. Percebemos que as instituições, mesmo atuando sobre o mesmo tema, têm posicionamentos diferenciados e resolvemos adaptar todo esse conhecimento científico para uma instituição uniformizada com o objetivo de poder multiplicar esses conhecimentos junto à sociedade, principalmente nas escolas localizadas na região periférica, como era o caso na região de Guaianases.

O grupo nasceu e começou a fazer os seus trabalhos de forma sutil e depois criamos uma estratégia de possibilitar a educação, principalmente, e formar projetos sociais de prevenção, auxiliar as unidades de educação e outros segmentos sociais a desenvolver a prevenção.

Fazer prevenção não é só falar das consequências das drogas, mas também podemos desenvolver atividades com os jovens, trabalhar a auto-estima, esportes, música, trazer os pais, a comunidade, a família para a discussão.

Então, são ações que não envolvem diretamente a temática de drogas. Se a sociedade puder fazer o seu papel que possibilite que os jovens se ocupem com atividades saudáveis que muitas vezes preenche a presença do Poder Público que está praticamente ausente em algumas regiões, contribuirá muito na prevenção.

A Guarda Civil tem por essência a prevenção. É uma instituição moderna, preventiva e comunitária. Acreditamos na educação como uma das formas para resolvermos o problema da segurança pública e chegarmos nas raízes dos problemas sociais antes que comecem a trazer as consequências. Ao invés de combatermos somente as consequências, é necessário estimularmos a sociedade para evitarmos essas consequências.

Esse trabalho possibilitou uma ação preventiva que traz resultados mais permanentes, só que o trabalho é de médio a longo prazo. Ele tem um período inicial e só iremos colher os frutos depois de um determinado período de tempo. Não é uma resposta imediata, mas traz grandes benefícios à sociedade.

Por essa razão que defendemos que a Guarda Civil também pode e deve colaborar nesse aspecto, não que vamos entrar nas escolas para fazer o papel dos educadores, mas estaremos ali como uma instituição aliada para auxiliá-los no sentido de desenvolver e assessorar. Além de fazermos o nosso papel de proteção, também poderemos contribuir no papel de prevenção. Temos profissionais altamente capacitados, instrutores que ministram essa temática de drogas para o guarda tanto no aspecto preventivo quanto no aspecto operacional e contribuimos muito nessa questão. Atualmente, criamos um programa de proteção para pessoas em situação de risco justamente porque é um público vulnerável e que acaba tendo esse tipo de problema, mas especificamente, esse PL beneficiará não só a comunidade escolar, como também o seu entorno nesse sentido.

Nas nossas experiências observamos que às vezes os educadores têm medo de abordar o tema com medo de represália de traficantes. Também percebemos a falta de preparo para abordar um tema polêmico com o público adolescente. Nós não temos esses receios. Então, por uma dinâmica, reuniões, discussões em grupo e ações em parceria auxiliamos esses órgãos a criar projetos sociais de prevenção, por isso que estamos aqui hoje.

Agradecemos o convite feito pela equipe do Vereador Abou Anni para defender esse PL que contribuirá muito com a sociedade. Somos sabedores que o problema de drogas está em todos os setores sociais e atinge qualquer público. Há necessidade de providências e união da sociedade. Não é responsabilidade de um único órgão. É

Fls. nº 55 57
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

necessário termos políticas públicas imbuídas desse mesmo ideal.
Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradeço ao Inspetor Conradim pela exposição acerca do PL 49/10 de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre os parâmetros da atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Inspetor Conradim e a Guarda Civil Metropolitana pelo trabalho realizado. A Câmara Municipal de São Paulo de certa forma devolveu, há dias, aprovando os projetos de valorização da carreira da Guarda Civil, tanto com gratificações quanto com reajuste. Foi longa a batalha, mas conseguimos aprovar o projeto de lei, salientando o trabalho preventivo que a Guarda realiza na cidade de São Paulo.

Não havendo mais inscritos para debater o PL 49/10, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos à discussão do PL 75/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre os critérios de cancelamento de matrículas na rede municipal de ensino. Não há inscrições para discutir a matéria. Dou por encerrada a audiência pública. Como autor da propositura, esclareço que hoje a rede municipal de ensino não possui mecanismos de cancelamento de matrícula mesmo quando há desistência formal ou informal dos alunos. Às vezes, uma família muda de município, não comunica, matricula o aluno nesse outro município e a vaga fica presa, sem que possa oferecer a outra criança. Não se trata de excluir a criança do direito a uma vaga na rede municipal de ensino, mas disponibilizar a vaga de uma criança que se mudou para outro município, ou famílias que fizeram transferência, e a vaga anterior fica presa. A partir do 30º dia de comunicação à família e ao Conselho Tutelar, depois das providências necessárias e formais para caracterizar que, de fato, houve desistência ou essa criança está morando em outro município, em outra cidade, e a vaga está presa. Como todos sabem na Educação Infantil há demanda não atendida. Não é razoável que haja pessoas na fila, aguardando, enquanto o matriculado está inscrito em outra escola. O projeto de lei tem esse objetivo. (Pausa).

Está inscrita para falar -- eu não havia observado -- a Sra. Margarida da Aprofem, com a palavra.

A SRA. MARGARIDA PRADO -- Bom dia a todos, nobre Vereador; colegas presentes. Inscrevi-me para falar nesta oportunidade, Vereador, não para fazer qualquer reparo ou discutir a relevância do que é o cerne do seu projeto. Não tenho observações. Mas gostaria, aproveitando este ensejo, para citar a situação caótica em que se encontram, de maneira geral, as matrículas em todo o sistema público de ensino do Município de São Paulo, que também engloba as escolas estaduais. Em que pese não sermos contrários à informatização, entendemos que agiliza, que facilita o processo, há que se repensar, pois retiraram a autonomia da escola quanto ao gerenciamento das matrículas. Hoje, um diretor de escola não tem autonomia para definir se uma criança pode ou não ser matriculada. Recebem a informação após o processamento das matrículas. Também por erros que às vezes acontecem quando da digitação de dados, acontecem absurdos. Vimos pela Imprensa, dias atrás, crianças moradoras da Zona Sul que foram parar em escolas da região da Penha. Sabemos que são erros que precisam ser evitados. É a minha intervenção hoje é no sentido de que esse processo precisa ser repensado e aprimorado para que efetivamente preste serviço à população e não um desserviço.

No mais, o mérito do projeto do Vereador Claudio Fonseca, do nosso ponto de vista, é pertinente porque é preciso liberar com agilidade as vagas que realmente existem na

Fls. nº 55 58 X
do Processo nº 01 - 173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

cidade, eliminando os entraves burocráticos para que assim aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço. Não há mais oradores inscritos para discutir ao PL 75/10, de minha autoria. Dou por encerrada a audiência pública.

Reitero ainda que esta audiência pública é transmitida pelo site: www.camara.sp.gov.br link auditórios on-line.

Realizamos a segunda audiência pública dos projetos já citados.

Passemos ao PL 195/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina Educação Ambiental Aplicada. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 251/10 de autoria do Vereador Donato. Altera a Lei 14.485, de 9 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bulling, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro. Não há oradores inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 173/10 de autoria do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a inclusão do tópico Estudo e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental. Não havendo oradores inscritos, considero realizada a audiência pública.

Passemos ao PL 259/10 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe de acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual de material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de ensino. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 239/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre o Programa de Ensino e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas. Em discussão. Está inscrito o Sr. Luís Resende – Sindisep.

O SR. LUÍS RESENDE – Bom dia a todos. Os Centros Educacionais Unificados da Prefeitura de São Paulo são o exemplo mais avançado de estímulo às atividades esportivas e recreativas que existem na Administração por conta do projeto de atendimento ao aluno, que faz parte das escolas integrantes do CEU no período complementar à aula. Nessas atividades a função do profissional tanto de Educação Física quanto de Bibliotecário, o chamado “especialista”, é fundamental. Esses profissionais estão nos CEUs não só para atender à comunidade, mas aos alunos no sem contra-turno.

Qualquer discussão, qualquer estímulo que prevê atendimento à comunidade, aos alunos no período posterior à aula tem a ver com o incentivo a esses servidores que cumprem o papel. Existe na Prefeitura de São Paulo uma situação atual, que deve ser superada, pois justamente o Bibliotecário e o especialista em Educação Física que estão na ponta de lança do atendimento no período posterior a aula de esporte e recreação e lazer, de não recebimento de uma gratificação criada há cinco anos para o nível superior, na criação do plano de carreira do nível superior. Então várias carreiras da Prefeitura de São Paulo – como assistentes sociais, engenheiros, arquitetos – recebem uma gratificação denominada GDA – Gratificação de Desenvolvimento por Atividade. E esses profissionais que têm uma relação direta com o atendimento aos alunos não recebe essa gratificação. É uma situação extremamente contraditória. A Administração cria profissionais de primeiro escalão, aqueles que recebem o GDA, e de segundo, que não recebem. Isso não pode existir.

Há duas semanas, houve uma assembleia em SME, com a presença do ex-Secretário Feldman, em que ele declarou a 200 TEFs (?) que existia uma decisão da

Fls. nº ~~55~~ 53
do Processo nº 01-173/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Administração em finalmente pagar o GDA para esses profissionais que devem cumprir essa função de atendimento aos alunos no seu contra-turno. E no dia 14 último, semana passada, os servidores de SME paralisaram as atividades e realizaram uma manifestação em frente ao gabinete de Sernpla, junto com especialistas de CEU, reivindicando essa gratificação.

Como entendo que o atendimento às atividades esportivas de lazer contra-turno tem a ver, particularmente nos CEUs, com a função desses servidores, e eles devem ser valorizados, queria solicitar, em nome da Comissão Pró-GDA, de especialistas tanto de SME, Cultura (?) e de CEU, a realização de uma audiência para com o convite aos Secretários Schneider, Calil e o novo Secretário que assumirá SME, para discutir o pagamento do GDA para esses trabalhos.

Então fica esse relato, bem como a solicitação ao Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está bem. Agradeço pelas palavras, pela consideração em relação ao Projeto 293, e o encaminhamento de solicitação de realização de audiência pública para debater a gratificação para desenvolvimento de atividade – GDA – aos bibliotecários e especialistas de educação física, que são técnicos de educação física, na verdade, que trabalham nos Centros de Educação Unificado. Vou analisar o pedido, tendo em vista em, em recente conversa com a Secretaria de Planejamento e Gestão, houve a declaração de que poderão encaminhar o projeto para a Câmara Municipal. E havendo projeto aqui, é mais pertinente realizá-lo já com o projeto do Executivo. Mas não desconsiderado o pedido, tampouco a necessidade da realização da audiência pública. Vamos, na verdade, exigir da Secretaria de Planejamento e Gestão que encaminhe o projeto em caráter de urgência. E com a chegada do projeto, bem como sua leitura da Câmara Municipal, convocar a audiência pública, conforme solicitado por V.Sa.

Passemos ao PL 377/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, Arte, Cultura e Esporte no Município e dá outras providências.

Este projeto está passando pela terceira audiência pública. Foi submetido em duas audiências públicas. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, realizada a terceira audiência pública sobre o PL 377/2010.

Passemos ao PL 431/2010, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.435, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes. Não há oradores inscritos para o presente projeto. Portanto, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 431/2010.

Passemos ao PL 690/2008, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva. Não há oradores inscritos para debater o presente projeto. Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 690/2008.

Não havendo nada mais a tratar, encerro a presente audiência pública, agradecendo a todos que compareceram para debater os projetos que constavam da pauta.

Muito obrigado. Bom dia. Sejam felizes.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Cláudio Fonseca

deferido na reunião ordinária de: 11/05/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 18.05.11

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ATTILA RUSSOMANNO

deferido na reunião ordinária de: 25/05/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 30-05-11

(Handwritten mark resembling a large 'S' or a stylized signature)

Segue M juntado 2, nesta data

Documento 5 e anexos de informação

Rubricado 5 em data 5 nº 5061 e 62

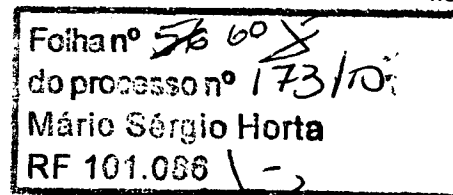
em 15/06/11

MÁRIO SÉRGIO MOTA
 RE 101.886
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00479/2011



VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLÁUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2010.

O Projeto de Lei 01-0173/2010 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJPL) exarou parecer de legalidade.

Na análise do mérito, competência dessa Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconheço a importância desta iniciativa, entretanto discordo da forma em que a propositura se impõe porque além dos temas propostos já serem parte da grade curricular de forma transversal entendo que os valores éticos, a formação política e a cidadania são conteúdos inerentes ao estudo da história e a todas as demais disciplinas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, em seu art. 2º estabelece como um dos princípios da educação brasileira “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

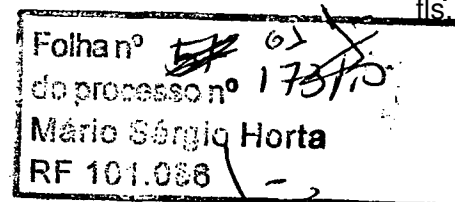
O art. 27 da mesma lei determina que os conteúdos curriculares da educação básica observarão “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;”

-) Os Parâmetros Curriculares Nacionais, enquanto referenciais de educação, indicam como um dos seus objetivos “compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis, sociais”

A Constituição Federal do Brasil em seu Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, Seção I – da Educação art. 205 determina:

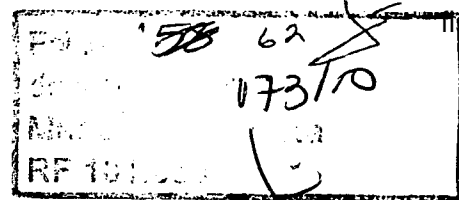
Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Concordo com o posicionamento do Poder Executivo por entender que em relação aos temas propostos o correto é abordá-los nos diferentes conteúdos programáticos e também na disciplina de história, mas não requer a sua conversão em lei, considerando que já fazem parte de diversos diplomas legais, inclusive dos princípios da educação brasileira, dos conteúdos curriculares, dos temas transversais e das





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



71

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece a extrema importância da propositura e avalia que, apesar da questão ser contemplada de forma transversal na grade curricular existente, nunca é demais reforçar a incorporação de matérias atinentes a tudo aquilo que possa engrandecer a formação dos infantes.

Assim, em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

15.06.11

Claudio Fonseca— **Presidente**

Agnaldo Timóteo - **Relator**

Claudio de Souza

Netinho de Paula

Alfredinho

Carlos Apolinário

Atilla Russomanno

17 - RELCOM
17- 00495/2011

CECE/rm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17/06/2011
 página 83 coluna 4
 Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

**A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento**
 Em: 17/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO**
 17/06/11 às 17h00

V.º N.º **Nelson de Jesus Ribeiro**
 Assistente Administrativo
 RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para receber
 Nota da Comissão de Finanças e Orçamento
 em
 Presidência
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do Art. 2º, inciso III do R.I.

Segue - junior - nesta data documentos -
 e papel de informação rubricado - sob folha -
 nº 63
 em 29/09/11

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 01178/2011

**MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 63 do proc.
nº. 01-173 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

fls. 73

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa incluir tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania na disciplina de História da grade curricular do ensino fundamental. Dentre os objetivos desta inclusão estão a formação de cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política e o incentivo ao voto consciente, através da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos. As temáticas deverão ser abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, contemplando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, apresentou parecer contrário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

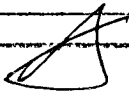
Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

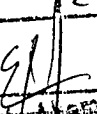
17 - RELCOM
17- 01208/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/2011
página 144 coluna 2ª
Conferido: _____


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo. 05/10/11


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011
18h46 
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) junto do(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ e folha de informação
sob nº 64 de 02/01/13

Roberto Bastos
Assistente Administrativo
RF 101.252 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo nº 173 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) 64

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 64 fls.
Arquivado em 17/01/2013
O Func.º J. Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65 e folha de informação
sob nº 66 22/01/2015

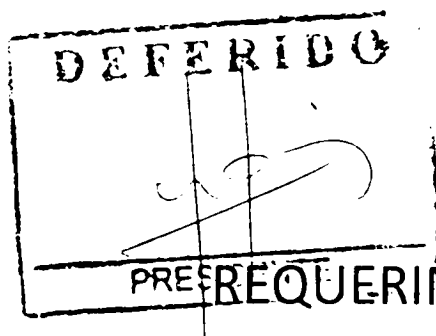
Ellete S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Folha nº 65 do processo
nº 01-143 de 240
Elisete L. S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



RDS
6/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

Andrea Matarazzo
ANDREA MATARAZZO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-173 de 20 10 / 22 / 01 / 2015 (a) Clube L. 5

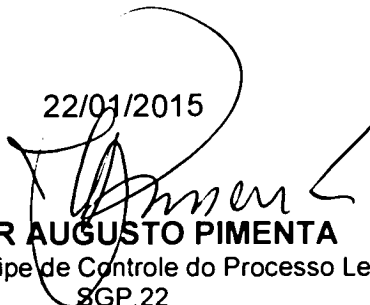
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposituras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

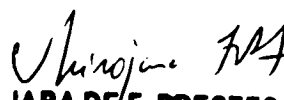

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

À SGP - 01

02/02/2015

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF: 10.860

Se a(s) juntado(s), nesta
data documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 67 a _____ e
folha de informação b
14.09.16

Marcia Loti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.839

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAÇÃO TAQUIGRAFICA SEM REVISÃO FINAL

Marcia Capoti
RF 51.839

SESSÃO: 393-SE
DATA: 24/08/2016
FL: 142 DE 154

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

83 - “PL 173/2010, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSD). Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 173/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira; volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento – requer reinclusão na pauta do PL 231/2011)